

RESOLUÇÃO N° 02/2000

Alterada pela Resolução nº 30/02.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico – FUNDESE.

CAPÍTULO I FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE, regulado pela Lei nº 6.445 de 7 de dezembro de 1992, alterada pelas Leis nºs 7.503 de 13 de agosto de 1999, 7.537 de 28 de outubro de 1999 e 7.599 de 7 de fevereiro de 2000, tem por finalidade decidir sobre as diretrizes e políticas operacionais relativas aos financiamentos de programas voltados para o desenvolvimento social e econômico do Estado. Deliberar sobre os projetos que lhe sejam encaminhados e orientar os mecanismos de gestão do Fundo, competindo-lhe:

I - Formular as políticas operacionais do Fundo;

II - estabelecer os mecanismos de gestão do Fundo;

III - examinar os projetos que lhe sejam encaminhados, decidindo sobre a sua aprovação;

IV - deliberar sobre a habilitação para a concessão de garantias ou financiamentos;

V - definir os limites e as condições dos financiamentos e da equalização de encargos financeiros pelo Fundo;

VI - solicitar aporte de recursos;

VII - acompanhar, controlar e avaliar o desempenho de suas atividades;

VIII - receber e analisar as propostas das instituições oficiais de crédito, referentes à execução das garantias prestadas, de acordo com os termos, condições e prazos ajustados e decidir sobre a sua aprovação;

IX - adotar, após aprovação das propostas das instituições oficiais de crédito, referentes à execução das garantias prestadas, as medidas referentes à integralização dos recursos necessários, encaminhando ao gestor financeiro as informações referentes ao cumprimento das garantias;

X - disciplinar o funcionamento das Secretarias Executivas;

XI - decidir sobre os casos omissos e expedir as normas complementares que julgar necessárias,

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Deliberativo do FUNDESE - Fundo de Desenvolvimento Social

e Econômico é constituído pelos seguintes representantes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:

- I** - O Secretário da Fazenda, que o presidirá.
- II** - O Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia.
- III** - Secretário da Indústria, Comércio e Mineração.
- IV** - O Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária.
- V** - O Secretário da Infra-Estrutura.
- VI** - O Secretário da Cultura e Turismo.

VII - O Presidente do Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A - DESENBANCO.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho indicarão ao Chefe do Poder Executivo os nomes dos seus suplentes.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho serão substituídos em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Terceiro. O Presidente do Conselho, na sua ausência, será substituído observando-se a ordem estabelecida no artigo 2º.

Parágrafo Quarto. Para atender ao Conselho, seu Presidente designará um Secretário Executivo que inclusive participará das reuniões, mas sem direito a voto.

Art. 3º Poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo do FUNDESE, a critério dos Conselheiros e sem direito a voto, especialistas e técnicos convidados para prestarem esclarecimentos sobre a matéria em pauta, bem como os representantes da Procuradoria Geral do Estado e da Procuradoria da Fazenda Estadual, quando convocados.

SEÇÃO II **Do Apoio Técnico e Administrativo**

Art. 4º Para cumprimento de sua competência, o Conselho Deliberativo contará com o apoio técnico do Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia - DESENBANCO na condição de Secretaria Executiva do FUNDESE, competindo-lhe:

- I** - prestar apoio técnico-administrativo ao Conselho, no âmbito de sua competência;
- II** - elaborar a programação financeira do Fundo, em sintonia com o DESENBANCO;
- III** - submeter aos membros do Conselho relatório semestral de desempenho do Fundo;
- IV** - encaminhar às Câmaras Técnicas de cada Programa, para análise técnica, os pleitos submetidos ao Conselho Deliberativo do FUNDESE;
- V** - recepcionar e encaminhar ao Conselho Deliberativo as análises técnicas dos pleitos elaboradas pelas Câmaras Técnicas dos programas;

VI - desempenhar outras tarefas atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 5º A Secretaria Executiva do FUNDESE deverá distribuir aos Conselheiros:

I - com antecedência mínima de 3 (três) dias, as atas das sessões, objeto de exame e discussão;

II - com antecedência mínima de 8 (oito) dias, a pauta das reuniões, e em avulsos, a matéria objeto da Ordem do Dia com a devida justificação;

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às reuniões extraordinárias, para as quais a pauta será indicada no ato da convocação.

Nota: O parágrafo único foi acrescentado ao art. 5º foi dada pela Resolução nº 30/02.

Art. 6º Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 11 (onze), somente serão incluídos na pauta da ordem do dia das reuniões do Conselho, proposições com parecer:

I - da Secretaria Executiva, com relação aos pleitos encaminhados pelas Câmaras Técnicas dos Programas vinculados ao Fundo;

II - do Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia - DESENBANCO, com relação aos assuntos relativos à gestão financeira do Fundo.

III - da Secretaria Executiva do PROBAHIA.

IV - da Câmara Técnica do PROAUTO.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas na primeira terça-feira de cada mês, na hora e local que o Conselho fixar.

Nota: A redação atual do art. 7º foi dada pela Resolução nº 30/02.

Redação original:

"Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, nas datas e locais que o Conselho fixar.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo seu Presidente ou por um terço, pelo menos, dos membros do Conselho e realizadas em dia, hora e local marcados com a antecedência mínima de uma semana."

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por um terço, pelo menos, dos seus membros e realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de dois dias.

Art. 8º As reuniões do Conselho serão presididas pelo Secretário da Fazenda ou por qualquer dos Secretários presentes, observada a ordem dos incisos do art. 2º.

§ 1º Ao Presidente compete dirigir os trabalhos da reunião fazendo cumprir as normas deste Regimento.

§ 2º Poderá a Presidência convidar outras autoridades para fazer parte dos trabalhos ou prestar esclarecimentos, não podendo, entretanto, participar dos debates e votação.

Art. 9º O acesso de assessores às salas de reuniões dependerá de credenciamento pela Secretaria Executiva por indicação dos Conselheiros.

Parágrafo único. Poderá a Presidência, por deliberação do Conselho, limitar o número de assessores ou vedar-lhes a presença, em função da natureza dos assuntos em pauta.

Art. 10. O conselho poderá reunir-se, no mínimo, com a maioria simples dos seus membros.

Art. 11. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

1º - instalação dos trabalhos;

2º - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

3º - leitura e distribuição do expediente;

4º - exposição do Presidente do Conselho sobre as atividades do órgão;

5º - Ordem do Dia - que constará de discussão e votação da matéria em pauta;

6º - assuntos de ordem geral.

Parágrafo único. Será incluída na Ordem do Dia, para efeito de discussão e votação, a matéria que tenha regime de urgência aprovado pelo Conselho.

SEÇÃO II **Das Disposições**

Art. 12. Serão submetidas à apreciação da Secretaria Executiva do Conselho, para inclusão na pauta da Ordem do Dia:

I - Proposições de financiamento de projetos;

II - Proposições de criação de Câmaras Técnicas, vinculadas a Programas apoiados pelo FUNDESE;

III - Proposições de Resolução para encaminhamento das decisões do Conselho.

Parágrafo único. Serão submetidas ao DESENBANCO as proposições referentes aos incisos I e II deste artigo.

Art. 13. As proposições de iniciativas de qualquer Conselheiro serão encaminhadas à Secretaria Executiva com justificativa circunstanciada de seus objetivos.

Parágrafo único. As proposições subscritas por mais de um conselheiro somente poderão ser retiradas da apreciação do CONSELHO, por solicitação formal de todos os signatários.

SEÇÃO III **Dos Debates**

Art. 14. Os debates processar-se-ão de acordo com as normas deste Regimento,

observado o seguinte:

I - a nenhum Conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra;

II - o Presidente poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

Art. 15. No decorrer dos debates o Conselheiro poderá falar:

I - para apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações;

II - sobre a matéria em discussão;

III - pela ordem;

IV - para encaminhar votação;

V - em explcação pessoal.

Art. 16. O Conselheiro só poderá falar pelo prazo de até 15 (quinze) minutos no debate de matéria em discussão, prorrogável, a critério do Presidente, por 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único. O autor da matéria em discussão, sempre que necessário, poderá intervir nos debates, para prestar esclarecimentos, durante o prazo concedido pela Presidência.

Art. 17. Sempre que um Conselheiro ou o Presidente julgarem conveniente, poderão ser solicitados a qualquer dos Conselheiros os esclarecimentos necessários sobre a matéria em discussão, independentemente dos prazos previstos neste regimento.

Parágrafo único. Os esclarecimentos de que trata este artigo poderão também ser prestados pelo Presidente do Conselho, seus assessores ou por assessores dos membros do Conselho.

Art. 18. O Presidente disporá do prazo de até 20 (vinte) minutos para fazer, em cada reunião, urna exposição sobre as atividades do Conselho.

Art. 19. Aparte é a interferência consentida pelo orador para urna indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador.

§ 2º Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, à exposição do Presidente sobre as atividades do Conselho, nos encaminhamentos de votação e em questões de ordem.

Art. 20. O Conselheiro poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria, ficando a critério do Presidente deferir o pedido.

Parágrafo único. Considerar-se-á intempestivo o pedido de retirada apresentado depois de anunciada a votação da matéria.

Art. 21. O pedido de vista de matéria apreciada pela Secretaria Executiva, submetida à decisão do Conselho, poderá ser formulado por qualquer Conselheiro, enquanto perdurar sua discussão em plenário.

Parágrafo único. Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista apresentado depois

de anunciada a votação da matéria.

Art. 22. Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da Ordem do Dia, ficando a sua discussão e votação transferidas para a próxima reunião ordinária do Conselho.

Parágrafo único. A critério do Conselho, a matéria poderá ser discutida e votada em reunião extraordinária que anteceda a reunião ordinária seguinte.

Art. 23. É vedado a qualquer Conselheiro pedir vista de matéria que já teve a sua discussão e votação suspensas em virtude de idêntica solicitação anteriormente formulada.

Art. 24. A discussão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada, em diligência, até a reunião ordinária subsequente, a critério do Conselho.

Art. 25. É permitido ao Conselho nomear relator ou comissão especial de 3 (três) membros para emitir parecer sobre assuntos submetidos à sua apreciação.

SEÇÃO IV Da Urgência

Art. 26. O Conselho poderá decidir sobre matéria em regime de urgência que tenha parecer prévio da Secretaria Executiva, ou do DESENBANCO, na forma do disposto nesta Seção.

§ 1º A matéria em regime de urgência deverá ser levada ao conhecimento dos Conselheiros antes de serem iniciados os trabalhos da reunião.

§ 2º O Presidente submeterá ao Conselho a inclusão na Ordem do Dia da matéria referida no parágrafo anterior, ressalvado o pedido de destaque.

§ 3º Obedecido o disposto nos parágrafos anteriores, a matéria em regime de urgência será submetida à discussão e votação.

SEÇÃO V Das Votações

Art. 27. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida a votação.

Art. 28. Em matéria de financiamentos e concessão de benefícios e incentivos fiscais a votação será, em regra, não podendo ser secreta quando, a requerimento, deliberar o Conselho.

§ 1º Nas demais deliberações a votação será, em regra, simbólica, podendo ser nominal quando, a requerimento, deliberar o Conselho.

§ 2º Se algum conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamada, poderá antes de se passar a outro assunto, requerer verificação, independentemente de aprovação do plenário.

Art. 29. As decisões do Conselho serão tornadas:

I - por seis sétimos dos membros para aprovar a concessão de financiamentos, benefícios e incentivos fiscais ou sua revogação.

Nota: A redação atual do inciso I do art. 29 foi dada pela Resolução nº 30/02.

Redação original:

"I - por unanimidade dos representantes presentes, na aprovação de financiamentos e na concessão de benefícios e incentivos fiscais previstos na legislação estadual;"

II - por maioria simples dos representantes presentes, nas demais deliberações.

Nota: A redação atual do inciso II do art. 29 foi dada pela Resolução nº 30/02.

Redação original:

"II - por seis sétimos dos representantes presentes, na revogação total ou parcial de benefícios fiscais concedidos;"

III - revogado

Nota: O inciso III do art. 29 foi revogado pela Resolução nº 30/02.

Redação original:

"III - por maioria simples dos representantes presentes, nas demais deliberações."

Parágrafo único. Cabe ao Presidente voto de desempate, nas decisões do inciso

Art. 30. Os Conselheiros poderão requerer preferência para a votação de qualquer matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 31. A matéria constante da Ordem do Dia poderá, em parte ou na sua totalidade, ser votada englobadamente, ressalvados os pedidos de destaque, que serão concedidos automaticamente e votados um a ura.

Parágrafo único. As partes não destacadas terão preferência na votação.

SEÇÃO VI **Das Questões de Ordem**

Art. 32. Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste regimento ou relacionada com a discussão da matéria, considera-se questão de ordem.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa do que se pretenda elucidar.

§ 2º O prazo para formular urna questão de ordem não poderá exceder de cinco minutos.

Art. 33. Cabe ao Presidente da reunião resolver as questões de ordem.

SEÇÃO VII **Das Atas**

Art. 34. De cada reunião do Conselho serão lavradas atas sucintas, as quais serão lidas e submetidas à discussão e votação na reunião subsequente.

§ 1º Poderá ser dispensada a leitura das atas, tendo em vista sua distribuição anterior (inciso 1º do artigo 4º).

§ 2º As atas serão impressas em folhas soltas, com as estendas admitidas, e receberão as assinaturas do Presidente da reunião em que foram aprovadas e do titular da Secretaria Executiva

do Conselho, sendo distribuídas as cópias aos Conselheiros.

§ 3º Encadernadas anualmente, as atas serão arquivadas na Secretaria Executiva do Conselho.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35. Os debates das reuniões do Conselho poderão ser gravados e, depois de impressos e revistos, deverão ser periodicamente encadernados para formação dos anais e arquivos do Conselho.

Art. 36. Das decisões do Conselho serão baixadas Resoluções, assinadas pelo Secretário da Fazenda.

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de julho de 2000.

Albérico Machado Mascarenhas

Secretário da Fazenda

Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDESE

Pedro Barbosa de Deus

Secretário da Agricultura, Irrigação e

Reforma Agrária

Luiz Vasconcellos Carreira

Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia

Roberto Moussallem de Andrade

Secretário de Infra-estrutura

Benito Gama

Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Paulo Renato Dantas Gaudenzi

Secretário de Cultura e Turismo

Clécio Antonio C.Eloy

Diretor DESENBANCO